

No. 54876*

**Argentina
and
Portugal**

Memorandum of Understanding between the Argentine Republic and the Portuguese Republic concerning a working holiday programme. Buenos Aires, 13 June 2017

Entry into force: *13 June 2017 by signature, in accordance with article 11*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Argentina, 23 January 2018*

**No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.*

**Argentine
et
Portugal**

Mémorandum d'accord entre la République argentine et la République portugaise relatif au programme vacances-travail. Buenos Aires, 13 juin 2017

Entrée en vigueur : *13 juin 2017 par signature, conformément à l'article 11*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : *Argentine, 23 janvier 2018*

**Aucun numéro de volume n'a encore été attribué à ce dossier. Les textes disponibles qui sont reproduits ci-dessous sont les textes originaux de l'accord ou de l'action tels que soumis pour enregistrement. Par souci de clarté, leurs pages ont été numérotées. Les traductions qui accompagnent ces textes ne sont pas définitives et sont fournies uniquement à titre d'information.*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A REPÚBLICA ARGENTINA

E

A REPÚBLICA PORTUGUESA

SOBRE UM PROGRAMA DE FÉRIAS E TRABALHO

A República Argentina e a República Portuguesa (doravante denominadas “os Signatários”);

Com o desejo de promover uma maior cooperação entre ambos os Estados; e

Desejosos de facilitar a concessão mútua de vistos/autorizações aos jovens de ambos os Estados que tenham a intenção de passar férias ou realizar turismo no território do outro Estado, oferecendo-lhes a oportunidade de obter um emprego remunerado de curto prazo com o objetivo de ajudá-los nas despesas de sua estadia, aumentar sua experiência laboral e melhorar seu conhecimento do idioma, cultura e sociedade do outro Estado;

Acordaram o presente Memorando de Entendimento sobre um Programa de Férias e Trabalho (doravante denominado “o Programa”):

ARTIGO 1

Cada Signatário, de conformidade com seu ordenamento jurídico, concederá aos cidadãos do outro Signatário um visto/uma autorização adequado(a) para férias e trabalho, de múltiplas entradas, com prazo de permanência de doze (12) meses a partir do momento de sua primeira entrada ao território do outro Signatário, desde que cumpram com os seguintes requisitos no momento de apresentar a solicitação:

- (a) Ser cidadãos argentinos que residam habitualmente na República Argentina ou cidadãos portugueses que residam habitualmente na República Portuguesa;
- (b) Ter entre dezoito (18) e trinta (30) anos de idade, ambos inclusive;
- (c) Não viajar acompanhados por familiares a seu cargo;
- (d) Possuir passaporte válido de sua nacionalidade;
- (e) Estar habilitados com qualificação de nível superior ou ter completado com sucesso pelo menos dois (2) anos de estudos universitários;
- (f) Não haver participado anteriormente deste Programa;
- (g) Possuir um bilhete de regresso ou fundos suficientes para comprá-lo;
- (h) Contar com fundos razoavelmente suficientes para manter-se durante o período inicial de sua estadia, a critério da autoridade consular competente;
- (i) Cumprir os requisitos de saúde, tal como especificados no Direito interno do Signatário de acolhimento;
- (j) Pagar as tarifas e taxas previstas para a solicitação de visto;
- (k) Contar durante toda sua estadia com um seguro de acidentes e saúde válido e completo que cubra as despesas de hospitalização e de repatriação em caso de doença ou falecimento; e
- (l) Não possuir antecedentes criminais.

ARTIGO 2

Os cidadãos de cada um dos Signatários que desejarem obter um visto adequado para férias e trabalho deverão solicitá-lo diante de uma representação diplomática ou consular do outro Signatário.

ARTIGO 3

Cada Signatário concederá aos requerentes que cumpram todos os requisitos, em conformidade com os instrumentos do seu ordenamento jurídico interno, nomeadamente visto/autorização que permita a entrada e permanência no seu país por um período total de doze (12) meses. Durante esse período e sob reserva das leis do Signatário de acolhimento, os titulares estão autorizados a sair do país e a voltar a ele utilizando o mesmo visto/autorização.

ARTIGO 4

O acesso a um emprego para o titular de um visto/autorização concedido no âmbito deste Memorando é um aspecto circunstancial da estadia e não seu objetivo principal. Os participantes deste Programa não deverão trabalhar durante sua estadia mais de seis (6) meses em total nem ter um emprego permanente, e poderão realizar um ou vários cursos de formação ou aperfeiçoamento de uma duração total de até seis (6) meses.

ARTIGO 5

Os cidadãos dos Signatários que tenham entrado ao território do outro Signatário com um visto/autorização concedido no marco deste Memorando deverão cumprir durante sua estadia com as disposições legais vigentes em tal território.

ARTIGO 6

Em conformidade com o ordenamento jurídico de ambos os Signatários, poderá recusar-se qualquer solicitação de visto/autorização apresentada no âmbito deste Memorando, e poderá negar-se a entrada no país ou repatriar-se uma pessoa que participe no Programa, com respeito pelos direitos fundamentais e os princípios gerais do direito internacional.

ARTIGO 7

Sob reserva do disposto neste Memorando de Entendimento, cada Signatário concederá, anualmente, de acordo com o Direito Interno e os procedimentos do seu Estado, no máximo cem (100) vistos/autorizações de entradas múltiplas para férias e trabalho, válidos para uma permanência temporária total de doze (12) meses.

Os Signatários apenas deverão permitir que os jovens cidadãos que cumpram os requisitos do outro Signatário beneficiem da aplicação deste Memorando de Entendimento uma única vez.